



PROCESSO : 2019/17010/001074

INTERESSADO : SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada conforme Portaria Permanente nº 665/2018, Revogada pela Portaria 583/2019, publicada no DOE nº 5.466, comunicada ao gestor através do memorando 41/2019 COMTCE, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar possíveis danos referentes ao Convênio nº 07/2015, firmado entre a Secretaria de Cidadania e Justiça e o Instituto Nacional de Planejamento Educacional e Consultoria Social – INPECS, para realização de Seminário das Comunidades Terapêuticas do Estado do Tocantins que trata do fortalecimento de políticas sobre drogas.

RELATÓRIO DE AUDITORIA CGE Nº 73/2020/SUGACI/CGE SGD 2020/09049/004207

Preliminarmente, informamos o que determina o art. 63 do Regimento Interno do TCE/TO, a Tomada de Contas Especial é a ação desempenhada, em caso de urgência, para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte ou que possa resultar em dano ao erário devidamente quantificado.

Deste modo, após esgotadas as providências administrativas previstas no artigo 2º da IN TCE-TO Nº 14/2003, a autoridade competente, deve dar cumprimento aos artigos 3º, 4º e 5º, também da IN TCE-TO Nº 14/2003, c/c com o art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas Nº 1.284/2001, com a imediata instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Analizados os autos do processo de Tomada de Contas Especial Nº 2019/17010/001074 foram evidenciadas possíveis omissões e ilegalidades, por parte de administradores da concedente e conveniente à época, no tocante a possíveis e/ou obscuras despesas concernentes ao **convênio 07/2015**, sem a devida observância prevista nas normas que disciplinam o assunto, principalmente a Portaria Interministerial 507/2011 e a Instrução Normativa 04/2004 do Tribunal de Contas.

O Relatório de Análise 03/2016, da prestação de contas do referido convênio citou diversos pontos de inconsistências que não foram atendidas, apesar das notificações encaminhadas pelo setor. Referida cobrança foi reiterada pela Comissão de Tomada de Contas Especial quando da sua instauração, sem a obtenção de resposta da conveniente que se manteve inerte.

Elencamos a seguir inconsistências e/ou omissões, julgadas de alto nível de relevância, que comprometem a regular execução dos convênios, não atendidas ou atendidas de forma intempestiva pelos partícipes (conveniente e concedente):





➤ **Da convenente**

1. não comprovação do estorno ou restituição de 02 (duas) tarifas bancárias na conta do convênio;
2. Nota Fiscal 00197 da empresa INDIK Gráfica e Comunicação preenchida sem a data de emissão;
3. ausência de documento de regularidade fiscal pela empresa convenente;
4. não cumprimento da Cláusula Quarta – Da Contrapartida do convênio no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
5. não consta o Balancete de verificação contábil, página onde demonstra o registro do crédito do referido convênio;
6. não apresentou cópia do Ato de designação do responsável pela aplicação do recurso;
7. descumprimento da Cláusula Terceira, letra “c” do Termo de convênio em relação ao atraso na prestação de contas;

➤ **Da concedente**

1. omissão de nomeação do fiscal de contrato e do acompanhamento tempestivo da execução do termo pela concedente descumprindo a Cláusula Segunda, “b” e “c” reiterada também pela Cláusula Sexta, infringindo, conseqüentemente, o artigo 67 da Lei 8.666/93;
2. o Plano de Trabalho não contempla a contrapartida dissonando, portanto, do termo de convênio em sua Cláusula Quarta;
3. atraso na liberação do recurso, considerando o período da execução prevista no Plano de trabalho.

Impende esclarecer que a Comissão de Tomada de Contas Especial afirma que o evento só foi realizado em 04/03/2016, prazo expirado conforme previsto no instrumento do Convênio, ressaltando que o repasse do recurso à convenente ocorreu em 21/12/2015 e que o Plano de Trabalho previu para realizar o evento no período entre os dias 04 a 05/12/2015.

A Comissão de Tomada de Contas Especial, em seu trabalho evidenciou nos autos diversas irregularidades corroboradas com o Relatório de Análise 03/2016, bem como, pelo empenho de seus membros na busca de elucidar os fatos, porém, diante da intempestividade dos partícipes e da omissão em atender as notificações de maneira contumaz, restou caracterizada a apropriação indébita e, desta feita os membros da Comissão de TCE concluiu pela irregularidade.

Segue abaixo trechos do Relatório Final, elaborado pela própria Comissão de Tomada de Contas Especial:

A prestação de contas apresentada tem natureza meramente formal, protelatória e fictícia, pois em nada ajuda a elucidar ou se chegar a conclusão de que sua aplicação obedeceu ao plano de trabalho proposto e tampouco preserva as condicionantes formuladas quando da solicitação da celebração de convênio.





Portanto, não é clarividente que os elementos acostados aos autos na prestação de contas são comprobatórios sem que a Administração Pública tenha acesso aos demais documentos que oportunize uma análise conclusiva.

Premissa que pode ser confirmada em razão da omissão do Instituto em não justificar a aplicação dos recursos com vistas à regularização da respectiva prestação de contas e finaliza no sentido da devolução do montante repassado de forma atualizada.

Soma-se a isso o fato de que os documentos juntados pelo Instituto foram protocolizados totalmente de forma extemporânea e sem qualquer conexão com o evento.

Ademais, importante frisar que a comissão tentou no processo investigativo buscar novos elementos que pudessem elucidar os pontos elencados, inclusive através da tentativa de localizar outros servidores que estavam à época, porém, tal procedimento restou infrutífero, dado que vários não fazem mais parte do quadro de servidores do Estado (cargos comissionados ou contratos), fato que impossibilitou inclusive sua localização fora do âmbito funcional.

Diante de todo esforço empreendido sem o devido êxito, não nos resta alternativa que não seja a caracterização pelos elementos fáticos que compõem os autos como provas para imputação da responsabilização em relação ao não cumprimento do objeto avençado entre as partes, restando, sem sombras de dúvidas, que o erário deverá ser ressarcido.

Assim, por todo o exposto e com arrimo nos documentos anexos ao processo, esta Comissão conclui seus trabalhos no sentido de imputar o débito nos moldes formulados pelos documentos a seguir descritos, notadamente demonstrativo de débito, e com o dano relatado no ANEXO I, no qual consta a qualificação dos dirigentes do Instituto responsáveis pela administração e pelo conselho fiscal da Entidade.

De igual modo, e de forma solidária, atribuir ao Sr. **JOSÉ AMÉRICO ROSA JÚNIOR**, atuando com gestor do contrato, foi omissos no dever de nomeação de fiscal de contrato, bem como não zelou pela regularidade do termo do convênio, tendo em vista que deixou de celebrar aditivo com vistas à prorrogação do prazo do convênio.

Esta análise após ratificar o Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial que apurou os fatos, qualificou os responsáveis e quantificou o dano conforme ANEXO I e Demonstrativo de Débito, concluiu pela **IRREGULARIDADE**, imputando aos faltosos possível dano correspondente ao repasse integral, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que após atualizado no período de 26/01/2016 até 29/04/2020 resultou em **R\$ 67.854,61 (sessenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**.

Isto posto, sugere o envio do processo ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, para análise final e seu competente julgamento.





Encaminhe-se à Superintendência de Gestão de Ações de Controle Interno para manifestação, remetendo ao Secretário-Chefe desta Controladoria-Geral do Estado, para a **Certificação de Auditoria**.

Após, proceder a remessa do processo ao órgão de origem para juntar o Pronunciamento do Gestor, em seguida retornar os presentes autos à esta Controladoria-Geral, para o envio ao Tribunal de Contas do Estado para fins de julgamento.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, em Palmas, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Fleuri Pereira dos Santos

Gerente de Certificação em Procedimentos Especializados

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Eva Moreira Martins Santos

Diretora de Auditoria e Fiscalização

De acordo.

Retornem-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, para as providências cabíveis.

Em 22/05/2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Benedito Martiniano da Costa Neto
Superintendente

